



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de novembro de 2019

Ofício nº 182 /2019 - SNJ

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

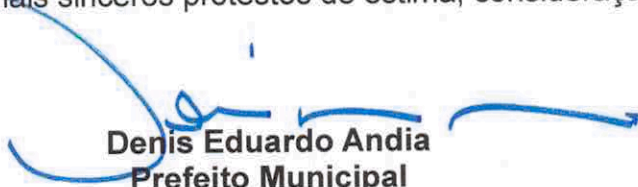
**Excelentíssimo Senhor
Felipe Sanches Silva
DD Presidente da
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste**


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e com o que consta na Circular Interna nº 2019/01026-02-07, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que *"Institui o Plano de Demissão Voluntária no âmbito da Administração Direta e Indireta e dá outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que o referido Projeto Lei Complementar seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e aprovado ao final.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 07379/2019	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 28/11/2019	
	HORA: 14:43	
	Projeto de Lei Complementar Nº 21/2019	
Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA		
Assunto: Institui o Plano de Demissão Voluntária no âmbito da Administração Direta e Indireta e dá outras		
Chave: BBE20		



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 / 2019

“Institui o Plano de Demissão Voluntária no âmbito da Administração Direta e Indireta e dá outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica instituído o Plano de Demissão Voluntária no âmbito da Administração Direta e Indireta, objetivando, a redução das despesas do Município com o quadro de empregados.

§ 1º Os planos instituídos por esta Lei compreendem um conjunto de incentivos para pedido de demissão voluntária do quadro efetivo que preencherem os requisitos postos.

§ 2º O empregado público para aderir ao Plano de Demissão Voluntária exercerá a faculdade de formalizar o pedido à demissão voluntária nos termos e prazos desta Lei, condicionado o seu deferimento ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Os planos serão administrados no âmbito da Administração Direta e Indireta, respectivamente pela Secretaria Municipal de Administração e Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 2º Tem direito à adesão ao Plano de Demissão Voluntária o empregado da Administração Direta e Indireta que encontrar-se em efetivo exercício na data da opção, for detentor de adicional por tempo de serviço ou progressão na carreira no cargo que ocupa e que aderir formal e expressamente ao Plano de Demissão Voluntária nos termos da Lei.

Artigo 3º O empregado que aderir ao Plano de Demissão Voluntária terá direito ao recebimento de férias vencidas e não gozadas até aquele período, férias proporcionais e 13º salário proporcional ao número de meses decorridos até a data da exoneração, além de outras vantagens que fizer jus.

Artigo 4º O empregado que aderir ao Plano de Demissão Voluntária fará jus também a uma indenização cujo valor corresponderá à última remuneração mensal percebida pelo empregado multiplicada por 3 (três).



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Artigo 5º Os incentivos previstos nesta Lei serão pagos em 3 (três) parcelas mensais e em ordem cronológica do requerimento.

Artigo 6º A despesa decorrente do Plano de Demissão Voluntária previsto na presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente.

Artigo 7º A proposta ora instituída terá validade de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período através de Decreto pelo Poder Executivo.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de novembro de 2019.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei complementar propõe novamente a essa Casa Legislativa a instituição de Plano de Demissão Voluntária da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

É sabido que o país ainda não se recuperou da situação econômica desconfortável vivenciada por longo período, implicando na continuidade da necessidade de serem realizadas adequações em face da situação financeira, notadamente em face de seu quadro de pessoal.

Desta forma, continuando com as medidas voltadas a adequar as despesas orçamentárias, em especial buscando reduzir valores dispendidos com a folha de pagamento e, conseqüente, a manutenção do equilíbrio das contas públicas, apresentamos a medida em questão.

O propósito da medida é oferecer e facultar ao funcionário público municipal concursado, que recebe adicional por tempo de serviço ou acréscimo por progressão de plano de carreira, avaliar a sua situação e vida profissional e, se o caso, no prazo indicado, aderir ao Plano ora proposto, contribuindo com a redução das despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta.

Estando plenamente justificada, submetemos a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando seu trâmite em regime de urgência.


Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal